LEI MUNICIPAL Nº 1.560 DE 02 DE MAIO DE 2024.

Institui, no Calendário Oficial da Cidade de Manacapuru, a Semana Municipal de Prevenção a Acidentes de Trânsito com Motociclistas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial da Cidade de Manacapuru, a Semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, a ser realizada anualmente na semana em que se comemora o Dia Nacional do Motociclista (27 de julho).

Art. 2º Deverão ser desenvolvidos, na Semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, eventos educativos que contribuam para a conscientização do motociclista para a prevenção de acidentes.

§ 1º Para difundir o tema, poderão ser utilizados folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias bem como mostra de vídeos, filmes e documentários.

§ 2º As atividades que poderão ser realizadas nesta semana compreendem:

I – palestra sobre direção defensiva, equipamento de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorros, que poderá contar com a presença de bombeiros socorristas para abordar os seguintes temas:

a) sinalização do local do acidente;

b) acionamento de recursos em caso de acidente;

c) verificação das condições gerais da vítima;

d) cuidado com a vítima;

II – exposição de equipamentos de segurança;

III – campanha educativa para redução do número de acidentes;

IV – campanha educativa voltada para pilotagem responsável, incluindo demonstrações práticas com cones sobre equilíbrio e postura correta;

V – palestra educativa contra uso de álcool e demais substâncias entorpecentes;

VI – passeio de motociclistas em prol da segurança;

VII – noções básicas de segurança;

VIII – estado físico e mental do condutor;

IX – normas gerais de circulação e conduta no trânsito brasileiro;

X – infração e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

XI – noções de respeito ao meio ambiente, de convívio social no trânsito, de relacionamento interpessoal e diferenças individuais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 02 de maio de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.05.02 13:23:39 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru